



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93.

Assunto: Impostos do I.S.S. nas Autônomas.

Ante Projeto de Lei n.º 05/93 - Senador Adalberto Ribeiro

Lei n.º 16/93 . 31/05/93

4020061-28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/93

EMENTA: DE ACÓRDO COM O ARTº 13-ITEM I DA L.O.M.
CONCEDE ISENÇÃO DO I.S.S. AOS AUTONOMOS.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 24/05/93

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 24/05/93

Presidente

LEI:

Artº 1º - Ficam isentos do Pagamento do I.S.S. (Imposto sobre serviços) os contribuintes que se enquadrem na Categoria de Autonomos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Maio de 1993.

Adalberto Ribeiro Alves
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

Antônio João Passos de Azevedo

João Batista de Souza

Senhor Manoel Calixto

Antônio José de Silva Pereira

Manoel Alves Junior

João José Gomes Calixto

Alcides Rodrigues Rangel

Edilson

João Pinto de Souza

João José Gomes Calixto

Manoel Alves Junior

Alcides Rodrigues Rangel

1ª DISCUSSÃO
Em 24/05/93
Presidente

2ª DISCUSSÃO
Em 31/05/93
Presidente

APROVADO
Em 31/05/1993
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 05/93

EMENTA: DE ACÓRDO COM O ARTº 13-ITEM I DA L.O.M.
CONCEDE ISENÇÃO DO I.S.S. AOS AUTONOMOS.

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 24/05/93

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA
E EU SANCIONO A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/05/93

PRESIDENTE

LEI:

Artº 1º - Ficam isentos do Pagamento do I.S.S. (Imposto sobre serviços) os contribuintes que se enquadram na Categoria de Autônomos.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Maio de 1993.

Adalberto Ribeiro Alves
Adalberto Ribeiro Alves - Vereador

Antônio José da Silva

Luiz Carlos dos Santos

Sen. Chaves Calisto

Antônio José de Silva Pereira

Manoel Alves Júnior

João José Gomes

Cláudio Rodrigues Rangel

João Antão de Souza
Antonio de Souza



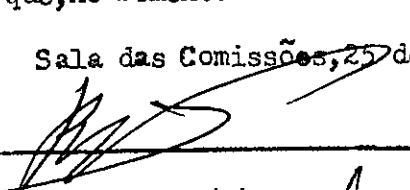
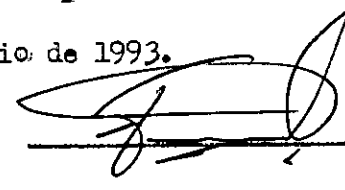
COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 27/5/1993
Presidente

PARECER - REF. ao Projeto de Lei nº 05/93

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 05/93 que ISENTA DO PAGAMENTO DO I.S.S. (Imposto Sobre Serviço) os contribuintes que se enquadrem na Categoria de Autônomo, referida medida esta amparada pelo Artº 13-Item I da L.O.M., portanto visa o Projeto, beneficiar uma classe que, no momento atravessa uma das piores crises devido a recessão.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.



Manoel Alves Júnior

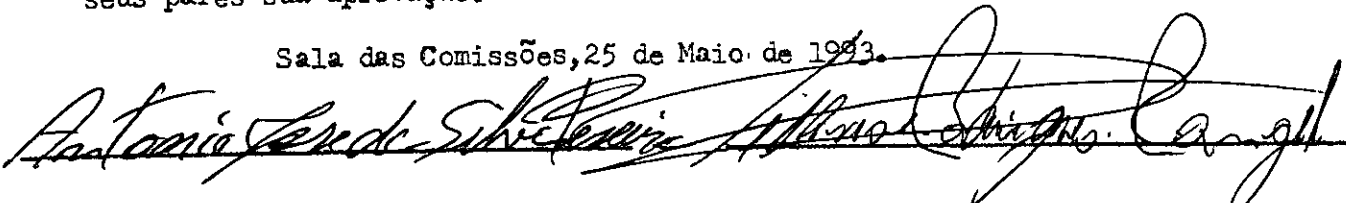
APROVADO
Em 27/5/1993
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : ao Projeto de Lei nº 05/93 (Legislativo)

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 05/93 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1993.


Alceir Rodrigues Rangel